

Vencimento Base	4.745,38
Gratificação Magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	266,52
Gratificação Progressiva - 50%	2.372,69
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço - 40%	3.020,04
Subtotal	10.836,66
Proventos proporcionais a (10.950 dias de 10.950 dias) que corresponde a 100%	10.836,66

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1148570

PORTARIA PS Nº 4.935 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2022/1350874.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, §6º, 14, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Manifestação nº 22/2021-PROJUR, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$26.405,11 (vinte e seis mil quatrocentos e cinco reais e onze centavos), em favor de JANE BARBOSA DE OLIVEIRA, na condição de ex-companheira do ex-segurado Oseas Lobato dos Santos, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria da Fazenda – SEFA, onde exerceu o cargo de Fiscal de Receitas Estaduais, mat. nº 47082/1, falecido em 16/07/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (20/10/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV- Ao valor dos proventos será aplicado o limite previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1148571

PORTARIA PS Nº 4.786 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/953451.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), em favor de ARMANDO FAVACHO DE SENNA, na condição de cônjuge da ex-segurada Zenobia Velasco de Sena, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Assistente PA-A, mat. nº 654574/1, falecida em 27/06/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

Protocolo: 1148573

PORTARIA RET AP Nº 4.907 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR aposentadoria POR INVALIDEZ – Processo PAE nº 2020/681056 E SISPREV Nº 2024.03.2635P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a PORTARIA AP Nº 3.244 de 15/07/2024, que aposentou CARLOS DAMASCENO, mat. nº 6024068/2, na função de Professor Nível Médio, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, de forma a majorar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço de 50% para 60% e remover as Aulas Suplementares, passando a constar o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição

Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c ADI nº 7198/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.767,95 (sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.582,58
Gratificação de Magistério – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	435,82
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	2.749,55
Subtotal	7.767,95
Proventos proporcionais a (12.775 dias a 12.775 dias) que corresponde a 100%	7.767,95
Redutor LC nº 125/2019	0
Total de Proventos	7.767,95

II – Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão a 01/08/2024, data da concessão do benefício previdenciário de aposentadoria.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1148580

PORTARIA AP Nº 4.862 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2023/141342 E SISPREV Nº 2024.04.4264P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, NAIA JOANA DARC TAVARES DRAGO, mat. nº 21490/1, na função de Auxiliar de Serviço de Comunicação, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuária e da Pesca – SEDAP, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.365,44 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.320,00
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	158,40
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	887,04
Total de Proventos	2.365,44

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1148585

PORTARIA AP Nº 4.518 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo PAE nº 2020/771949 E SISPREV Nº 2024.04.3833P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 32-A da Lei nº 7.442/2010 incluído pela Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, §1º, inciso IX c/c art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, da Lei nº 5.810/1994, LEONICE GOMES MARCELINO, mat. nº 415626/1, na função de Professor Classe Especial, Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.784,27 (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.769,12
Gratificação de Magistério em Educação Especial – 50%	2.384,56
Gratificação Progressiva – 50%	2.384,56
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	5.246,03
Total de Proventos	14.784,27

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1148587